



## REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PARA A LINHA BRANCA

Aline Ribeiro Urbanowis - UNICENTRO<sup>1</sup>

Daiane Przybyczewski - UNICENTRO<sup>2\*</sup>

Danilce Baranowski- UNICENTRO<sup>3</sup>

Professora Orientadora: Mônica Aparecida Bortolotti<sup>4</sup>

Modalidade de Apresentação: Painel

### INTRODUÇÃO

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) é um imposto federal, que incide sobre produtos industrializados de procedência estrangeira ou nacional. Seus contribuintes são o importador, o estabelecimento industrial ou equiparado e os que consumirem o devido produto. As alíquotas variam de acordo com a classificação que cada produto recebe e estão organizadas na Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPE). (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2015). Vários produtos sofrem incidência do IPI, dentre eles os pertencentes a chamada linha branca que, conforme Santos *et. al.* (2015), são fornos de micro-ondas, fogões, lavadoras de louças, refrigeradores, *freezers* verticais e horizontais, condicionadores de ar, lavadoras de roupas e secadoras. As alíquotas incidentes sobre estes produtos são definidas e alteradas por meio de Decretos Presidenciais, de acordo com a necessidade econômica do período.

### OBJETIVOS

#### OBJETIVO GERAL

Descrever, de forma cronológica, as alterações de IPI nos principais produtos pertencentes à linha branca.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Levantar quais são os produtos que se enquadram na linha branca;
- b) Verificar quais foram as alterações do IPI ao longo do tempo na linha branca;
- c) Descrever as principais alterações nas alíquotas.

### METODOLOGIA

Quanto aos métodos, a presente pesquisa classifica-se como descritiva, documental, bibliográfica e qualitativa. Para Cervo (2007), a pesquisa descritiva observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Portanto, busca-se aprofundar informações, para o melhor entendimento sobre os dados abordados. Documental e bibliográfica, desenvolvida sobre fontes documentais, materiais impressos ou disponíveis na internet e “objetiva recolher informações e conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual

---

<sup>1</sup>Acadêmica do 5º semestre do Curso de Ciências Contábeis da UNICENTRO/IRATI. E-mail: [aliner.u@hotmail.com](mailto:aliner.u@hotmail.com)

<sup>2</sup>Acadêmica do 5º semestre do Curso de Ciências Contábeis da UNICENTRO/IRATI. E-mail: [daia.mallet11@gmail.com](mailto:daia.mallet11@gmail.com)

<sup>3</sup>Acadêmica do 5º semestre do Curso de Ciências Contábeis da UNICENTRO/IRATI. E-mail: [daniilbaranoski@hotmail.com](mailto:daniilbaranoski@hotmail.com)

<sup>4</sup> Doutoranda em Políticas Públicas (UFPR), Mestre em Extensão Rural (UFMS) e em Desenvolvimento Regional (UTFPR), Economista (UFMS) e Docente da UNICENTRO/IRATI. E-mail: [monica\\_economia@yahoo.com.br](mailto:monica_economia@yahoo.com.br)



se procura resposta ou acerca de uma hipótese que sequer experimentar” (BEUREN; RAUPP, 2012, p.87). Por fim, qualitativa, pois busca “contribuir no processo de mudança de determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos” (BEUREN; RAUPP, 2012, p.91).

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

As principais alterações nas alíquotas de alguns produtos ocorreram entre os anos de 2009 e 2013. A primeira alteração foi feita, por pressão sindical, frente à redução de empregos nesta área entre outubro de 2008 e fevereiro de 2009. (SCHELLER, 2009). Assim, por meio do Decreto nº 6.825, de 17 de abril de 2009, a alíquota do IPI dos fogões zerou; a alíquota da geladeira foi reduzida de 15% para 5%; de máquina de lavar de 20% para 10%; e, do tanquinho, de 10% para 5%. Após essas alterações, o Decreto nº 6.996/2009 estabeleceu novas alíquotas para a linha branca, porém segregando os produtos em eficiência energética. Essa classificação dos produtos quanto à eficiência pode ser de ‘A’ a ‘E’, em que ‘A’ corresponde a mais eficiente e ‘E’ a menos eficiente, resultado da razão entre desempenho e potência elétrica, segundo critérios do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) instituídos para cada tipo de bem. (INMETRO, 2015). Percebe-se, com essa alteração, a preocupação com a sustentabilidade e o meio ambiente, no incentivo em demandar produtos com a classificação de eficiência energética A, que consomem menos energia elétrica. O decreto entrou em vigor em 01/11/2009 e perdurou até 31/01/2010, estabelecendo as seguintes alíquotas: i) Para eficiência energética ‘A’: 2% para fogões, 5% para geladeiras, 10% para máquinas de lavar e alíquota zerada para tanquinhos. ii) Para eficiência energética ‘B’: 3% para fogões, 10% para geladeiras e 5% para máquinas de lavar e tanquinhos. Após o período findo em 31/01/2010, as alíquotas voltaram a sua originalidade de 01/02/2010 a 30/11/2011. Outra alteração entrou em vigor em 1º de dezembro de 2011, por meio do Decreto nº 7.631 e se estendeu até 31 de janeiro de 2013. O foco ainda era manter o país fora da crise, gerando consumo e facilitando a contratação de crédito a fim de não gerar desemprego ou o desaquecimento da economia. (TEIXEIRA, 2013). O decreto nº 7.879 de 27 de dezembro de 2012 estipulou prazo de cinco meses (de 01/02 a 30/06 de 2013) para as alíquotas de 2% para fogões, 7,5% para geladeiras, 10% para máquinas de lavar e 2% para tanquinhos. Já no segundo semestre de 2013, conforme o Ministério da Fazenda (2013), a economia estava com bom desempenho: tanto a venda quanto a produção estavam regulares, o que levou o governo a recompor as alíquotas naquele período. Dessa forma, o Decreto 8.035 de 28/06/2013 definiu as alíquotas de 3% para o fogão, 8,5% para geladeira, 10% para a máquina de lavar e 4,5% para o tanquinho, no prazo de 01 de julho até 30 de setembro de 2013. Após essa data, o referido decreto estipulou o aumento das alíquotas em 4% para fogões, 10% para geladeiras e máquinas de lavar e 5% para tanquinhos sem prazo para alteração deste benefício fiscal. O governo é responsável pela condução da economia do país, que adotou a redução do IPI inicialmente para automóveis, depois para a linha branca e, por fim, aos materiais de construção, como medida de impulsionar o consumo e movimentar a economia que estava estagnada. Percebe-se, assim, o quanto uma política fiscal tem impacto direto na economia e no dia a dia da população.



## REFERÊNCIAS

- BEUREN, I. M.; RAUPP, F. M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M. (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2012. p.76-97.
- INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO). **Programa Brasileiro de Etiquetagem**. Disponível em: <[http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/fogoes\\_2014.pdf](http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/fogoes_2014.pdf)>. Acesso em: 11 maio 2015.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA/ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. **Alíquotas de IPI para a Linha Branca serão recompostas em 01/10**. Notícias, 2013. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/noticias/2013/setembro/aliquotas-de-ipi-para-linha-branca-serao-recompostas-a-partir-de-1-10>>. Acesso em: 05 jul. 2015.
- \_\_\_\_\_. **Histórico das alíquotas de IPI**. Disponível em: <[www.fazenda.gov.br/divulgacao/...de-ipi...linha-branca.../arquivo](http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/...de-ipi...linha-branca.../arquivo)>. Acesso em: 05 jul. 2015.
- MINISTÉRIO DA FAZENDA/ RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/IPI/conceito.htm>>. Acesso em: 27 abr. 2015.
- PORTAL PLANALTO. Palácio do Planalto, Presidência da República. **Governo prorroga por mais 3 meses redução do IPI para linha branca e zera alíquota para móveis**. Brasil, 2012. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/governo-prorroga-por-mais-3-meses-reducao-do-ipi-para-linha-branca-e-zera-aliquota-para-moveis>. Acesso em: 29 mar. 2015.
- SANTOS, A. M. M. M.; SOUZA, A. J. de; COSTA, C. S. **Bens de consumo: linha branca**. BNDES. Disponível em: <[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes\\_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set206.pdf](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set206.pdf)>. Acesso em: 28 abr. 2015.
- SHELLER, F. **Ministro anuncia redução do IPI de eletrodomésticos, diz deputado**. Do G1, São Paulo. 2009. Disponível em: <[http://g1.globo.com/Noticias/Economia\\_Negocios/0,,MUL1089059-9356,00.html](http://g1.globo.com/Noticias/Economia_Negocios/0,,MUL1089059-9356,00.html)>. Acesso em: 06 jul. 2015.
- TEIXEIRA, H. G. D. da S. A utilização do IPI enquanto imposto extrafiscal para fins de proteção do mercado nacional. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 117, out. 2013. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=13769](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13769)>. Acesso em: 11 maio 2015.